



Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 67 ● NATAL, 21 DE DEZEMBRO DE 1999 ● TERÇA-FEIRA ● NÚMERO: 9.654

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| Poder Executivo..... | 01 |
| Ministério Público/RN..... | 07 |
| Poder Legislativo..... | -- |
| Poder Judiciário/Encarte..... | -- |
| Prefeituras..... | 11 |
| Publicações Particulares..... | 12 |

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL: 178.

DOCUMENTOS: 36. PRIMEIRO FILME DO RN.

Embora, até o momento, somente no livro "Écran Natalense", de Hanchieta Fernandes, haja um registro (os outros livros de História do Rio Grande do Norte tem ignorado, sempre, o fato), um ítem importante da produção cultural norte-riograndense foi a realização do primeiro filme norte-riograndense, em 1924. Vejamos o que registra o jornal "A República" nº 166 (Ano XXXV), de sexta-feira, 25 de julho de 1924:

"SOB O GOVERNO DO SR. JOSÉ

AUGUSTO -

Um serviço de propaganda das possibilidades econômicas do Rio Grande do Norte que honra aos seus organizadores.

Apresentam duas características as nossas necessidades de intercâmbio: uma se refere às relações e permutas com os outros povos e outra à divulgação dos valores nacionais dentro do Brasil. A extensão territorial do país cria dificuldades consideráveis ao contato, à inteligência das populações distanciadas a que só a unidade da língua, de costumes e tradições consegue aproximar moral e politicamente.

Cumpra à União e aos Estados o estabelecimento de uma política de intercâmbio econômico, intelectual e artístico, estimulando a iniciativa particular que, aliás, realiza urgentes esforços de divulgação e solidariedade.

O Dr. José Augusto, eminente Governador do Rio Grande do Norte, que é, antes de político, um estudioso apaixonado dos nossos grandes problemas, apreendeu lucidamente a conveniência de uma propaganda inteligente do Estado que dirige, debaixo das várias manifestações de riqueza, de trabalho, de civilização, aspectos merecedores de conhecimento em todo o país porque representam um índice da sociedade, cujos destinos lhe foram entregues.

Obedeceu a este critério, seguido aliás por outros processos eficientes, a confecção do filme em que a vida norte-riograndense desfila aos nossos olhos num esplêndido espetáculo de atividade sugestiva, facilitando o conhecimento de uma das mais adiantadas e prósperas unidades da República.

Auxiliado por elementos de notória capacidade técnica, encarregou-se da confecção do filme o Dr. Anfíloquio Câmara, que foi Comissário Geral do Estado junto à Exposição Internacional do Centenário e está atualmente superintendendo o serviço de propaganda do Estado nesta Capital (...)."

Ainda no referido documento, se registrava que "a película norte-riograndense dá uma idéia perfeita do Rio Grande do Norte. Começando por assinalar a situação, a superfície e a população do Estado, segue-se a apresentação da cidade Natal por um panorama circular tirado da torre da Catedral."

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.773, de 20 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal específico de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) cargos de Chefe de Seção.

Art. 2º. O padrão de vencimento dos cargos mencionados no art. 1º, passam a ser os constantes do Anexo I, da Lei nº 6.786, de 12 de julho de 1995, de igual denominação.

Parágrafo único. Ao prover os cargos, o Presidente do Tribunal baixará os atos necessários à lotação, responsabilidade e atribuições de cada um dos seus ocupantes.

Art. 3º. São declarados extintos no quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os cargos constantes do inciso II, letras "b", "c" e "o" do art. 77, da Lei nº 6.368, de 02 de janeiro de 1993, a seguir mencionados:

- I - dois Odontólogos;
- II - dois Contadores;
- III - seis Taquígrafos.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Lei nº. 7.774, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DO VALADÃO - CDV, com sede e foro jurídico na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.775, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES E ASSESSORES TÉCNICOS LEGISLATIVOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ASPROTEL, com sede e foro jurídico na cidade de Natal, Capital deste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.776, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO SÍTIO SERROTA, com sede e foro jurídico no município de Alexandria, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.777, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU MAIOR SÃO SEBASTIÃO, com sede no Distrito de Cuité, no município de Pedro Velho e foro jurídico na Comarca daquele mesmo município, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.778, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BENEFICENTE CECÍLIA BENTO, com sede e foro jurídico no município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.779, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PADRE LEÔNIO, com sede no Distrito de Carnaúba, no município de Pedro Velho e foro jurídico na Comarca daquele mesmo município, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.780, de 20 de dezembro de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE CASTELO

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| | |
|---------------------------------|---------|
| Largura da página | 26 cm |
| Altura da página | 32 cm |
| Quant. de coluna da pág. | 06 col. |
| Largura da coluna | 04 cm |
| Total de centímetros por página | 192 cm |

ASSINATURA ANUAL

| | |
|--|------------|
| Capital/Entrega Domiciliar | R\$ 290,00 |
| Capital/Entrega na Sede | R\$ 210,00 |
| Interior/Outros Estados, c/porte (*) | R\$ 400,00 |

SEMESTRAL

| | |
|---|------------|
| Capital/Entrega Domiciliar | R\$ 145,00 |
| Capital/Entrega na Sede | R\$ 105,00 |
| Interior/Outros Estados, c/porte(*) | R\$ 200,00 |

(*) Remessa postal NÃO EXPRESSA, via ECT.

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

| | |
|-------------------------|----------|
| Cm/coluna..... | R\$ 8,50 |
| Exemplar do dia | R\$ 1,20 |
| Exemplar atrasado | R\$ 2,50 |

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@rn.gov.br
HOME PAGE: <http://www.dei.rn.gov.br>

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word**, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

BRANCO, com sede no Distrito de Cuité, no município de Pedro Velho e foro jurídico na Comarca daquele mesmo município, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.781, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o "NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITA CASA DO CAMINHO", com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.782, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a COLÔNIA DOS PESCADORES Z-39, com sede e foro jurídico no Município de Paraú, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.783, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CENTRO DESPORTIVO DO BAIRRO NORDESTE - CDBN, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.784, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE PATU-RN, com sede e foro jurídico no Município de Patu, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.785, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação "SOLDADO MOURA", com sede e foro jurídico na cidade do Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.786, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação "ASTROGILDA AZEVEDO", com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.787, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública o INSTITUTO POTIGUAR DE JUVENTUDE PELA CIDADANIA - IJC, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.788, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO DE DEUS", com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.789, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO MAÇÔNICA POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FUMPEC), com sede e foro jurídico na cidade do Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.790, de 20 de dezembro de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AAP/RN, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 20 de dezembro de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

Processo nº 86.243/99-SEGOV
Interessada: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assunto: Projeto de Lei nº 0071/99.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art.49, § 1º), decide vetar integralmente o Projeto de Lei nº 0071/99, constante do Processo nº 0410/99 - PL/SL, que dá nova redação ao art. 199 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado e das autarquias e fundações públicas estaduais, institui o respectivo Estatuto, e dá outras providências, de iniciativa do ilustre deputado RONALDO SOARES, conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

O art. 1º do presente Projeto de Lei altera o art. 199 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos estaduais.

Ora, o art. 46, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição do Estado, bem como o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, estabelecem que são